COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 334, DE 2021

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES

EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado DELEGADO PABLO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2021, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos da sua ementa, aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018.

A justificação desse Projeto de Decreto Legislativo reside na Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00031/2019 MRE MJSP, de 5 de abril de 2019, subscritada pelos Ministros das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública.

Nela, está consignado que "a crescente inserção internacional do País e o considerável fluxo de pessoas e de bens pelas fronteiras nacionais têm demandado do Governo brasileiro a adoção de esforços para a configuração de extensa rede de acordos de cooperação jurídica internacional, com o objetivo de tomar mais efetiva a aplicação da lei brasileira e de outros países no que respeita à investigação, à instrução de ações penais, ao acesso à justiça e ao cumprimento de decisões judiciais, bem como de promover o combate à criminalidade organizada internacional, incluindo a corrupção, a lavagem de dinheiro, o tráfico de pessoas, o tráfico ilícito de armas de fogo, munição e explosivos, o terrorismo e o financiamento do terrorismo".



No prosseguimento, a Exposição de Motivos se refere ao Tratado, dizendo-o extenso e pormenorizado e que o mesmo "visa a instituir mecanismo moderno de cooperação que trará agilidade no intercâmbio de informações e na adoção de providências por parte das autoridades judiciárias de Brasil e Cazaquistão, sendo semelhante a outros instrumentos sobre auxílio jurídico mútuo em matéria penal assinados e ratificados pelo Brasil no plano internacional".

Indo além da justificação, a Exposição de Motivos passa a descrever o Tratado que se compõe de 30 artigos e prevê diversas formas de auxílio, como:

- a entrega de comunicação de atos processuais;
- a tomada de depoimento ou declaração de pessoas;
- a transferência de pessoas sob custódia para os fins do Tratado;
- a execução de pedidos de busca e apreensão;
- o fornecimento de documentos, registros e outros elementos de prova;
- a perícia de pessoas, objetos e locais;
- a obtenção e fornecimento de avaliações de peritos;
- a localização ou identificação de pessoas;
- a identificação, rastreamento, medidas assecuratórias inclusive restrição, sequestro, apreensão e perdimento dos produtos e instrumentos do crime e cooperação em procedimentos correlatos; e
- a repatriação de ativos e a divisão de ativos.

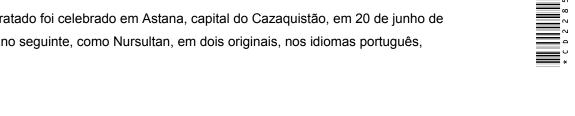
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo

Detalhando os artigos, e Exposição de Motivos informa que os "artigos 2 e 3 dispõem sobre as Autoridades Centrais e os casos de recusa motivada para a tramitação de pedidos", enquanto o "artigo 5 dispõe sobre a confidencialidade dos pedidos de auxílio"; os "artigos 6 a 21 definem as várias modalidades de cooperação jurídica e estabelecem os procedimentos relativos à recuperação e divisão de ativos"; e os "artigos 22 a 27 disciplinam a tramitação dos pedidos de cooperação e estabelecem requisitos relativos à sua forma, ao idioma em que serão apresentados, aos procedimentos para sua execução e os custos envolvidos".

O artigo 28 diz da compatibilidade do Tratado com outros acordos internacionais; o artigo 29 dispõe sobre as consultas e a resolução de controvérsias; o artigo 30 informa que o Tratado entrará em vigor após trinta dias da data do recebimento, por meio dos canais diplomáticos, da última notificação por escrito declarando que os procedimentos internos necessários a tal fim foram concluídos.

O artigo 30 ainda dispõe sobre a possibilidade da denúncia do Tratado e de emendas, que também entrarão em vigor pelo mesmo procedimento previsto para a entrada em vigor do Tratado.

O Tratado foi celebrado em Astana, capital do Cazaquistão, em 20 de junho de 2018, renomeada, no ano seguinte, como Nursultan, em dois originais, nos idiomas português,



cazaque e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos, com prevalência do texto em inglês no caso de divergência interpretativa.

Pelo Ofício n° 233 /2019/SG/PR, de 20 de setembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República para a Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados, essa Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00031/2019 MRE MJSP, de 5 de abril de 20, foi encaminhada ao Congresso Nacional, junto com o texto do Tratado, pela Mensagem nº 444, de 20 de setembro de 2019, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para a aprovação legislativa, conforme o disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal.

Apresentada em 23 de setembro de 2019, a Mensagem, em 03 de outubro do mesmo ano, foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito), à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeita à apreciação do Plenário, com prioridade no regime de tramitação (art. 151, II, RICD).

Aprovado o texto do Tratado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2021, este foi, em 03 de agosto de 2021, distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), sujeito à apreciação do Plenário, com urgência no regime de tramitação (art. 151, II, alínea "j", RICD).

O Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2021, vem a esta Comissão

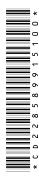
Permanente depois de ter sido aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação com parecer pela

não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2021, por referir-se a texto de Tratado que dispõe sobre o combate à criminalidade organizada internacional e sobre a manutenção da segurança pública, portanto contendo cláusulas referentes à prevenção e repressão de delitos, foi distribuído a esta Comissão Permanente, haja vista que são matérias dentro do seu campo temático, conforme as alíneas "a" e "b", do inciso XVI, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



O Tratado de Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal a que se refere o Projeto de Decreto Legislativo em pauta se insere na cooperação interjurisdicional direta e deverá contribuir para o combate à criminalidade organizada internacional, manutenção da segurança pública e garantia dos direitos individuais, coletivos e difusos em ambas as Partes, agilizando o intercâmbio de informações e as providências judiciais no âmbito da assistência jurídica mútua, contemplando as diversas medidas já referidas na Exposição de Motivos.

Com a crescente mobilidade humana, de informações, bens e capital através de distintas jurisdições nacionais,

O Tratado possibilitará um padrão mais célere e eficiente de cooperação jurídica direta, independentemente de juízo de avaliação por autoridade judicial de nível superior.

As Autoridades Centrais definidas pelo Tratado são, pelo Brasil, o Ministério da Justiça, e, pelo Cazaquistão, o Escritório do Procurador-Geral. A elas incumbe, por exemplo, receber, analisar, adequar e transmitir pedidos de auxílio, bem como promover a interlocução, capacitação e coordenação dos envolvidos na cooperação. No Brasil, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, exerce o papel de Autoridade Central para a maioria dos tratados dessa natureza em que o Brasil é parte, não sendo diferente no caso do instrumento internacional ora em apreciação.

Acresça-se que o referido Tratado tem por referência as orientações das Nações Unidas em seu Tratado-Modelo sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, adotado pela Resolução da Assembleia-Geral nº 45/117 e emendado pela Resolução nº 53/112 e o conjunto de instrumentos bilaterais e multilaterais de cooperação em matéria penal adotados pelo Brasil.

A observar que o Brasil e o Cazaquistão mantêm relações diplomáticas desde 1993 e têm procurado aprofundar suas relações políticas e econômicas. A embaixada brasileira em Astana, inaugurada em 2006, foi a primeira representação diplomática residente de um país latino-americano na Ásia Central, a qual foi sucedida pela abertura da embaixada cazaque em Brasília, em 2013.

Sem dúvida, a aprovação do Tratado em pauta contribuirá para o fortalecimento das relações do Brasil com o Cazaquistão, ampliará a efetividade na aplicação da legislação penal brasileira e cazaque segundo modelo de cooperação jurídica de padrão moderno, favorecendo a segurança jurídica na cooperação internacional e no combate à criminalidade.

Em face do exposto, no MÉRITO, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.







Deputado DELEGADO PABLO Relator



